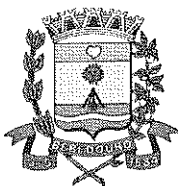


ANO 2010 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA



ESPÉCIE Projeto de Lei nº 137/2010 .....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de .....

R\$ 100.229,19 (cem mil duzentos e vinte e nove reais e dezenove centavos) .....

que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 13/09/2010 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 13/09/2010 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4.160/2010 .....

Lei nº 4.208, de 14 de setembro de 2010. ....





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

**PROJETO DE LEI Nº 137/2010.**

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$100.229,19 (Cem mil, duzentos e vinte e nove reais e dezenove centavos), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$100.229,19 (Cem mil, duzentos e vinte e nove reais e dezenove centavos) para ocorrer a despesas com aquisição de mobiliário e equipamentos padronizados para equipar as escolas de educação infantil do Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento da rede escolar Pública de Educação Infantil PROINFÂNCIA, conforme convênio nº 701883/2010.

**Art. 2º** - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

<b>05</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>		
<b>05.02.00</b>	<b>EDUCAÇÃO BÁSICA</b>		
4490.00.00-12.365.2002-1008-Investimentos		R\$	100.229,19

**Art. 3º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

**ART. 4º**- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**ART. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de agosto de 2010.

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 13/09/10

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

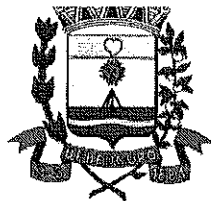
ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
PRESIDENTE



BEBEDOURO 01/09/10 15:23:00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA "PROF. RENOR OLIVER"

Rua Cel. Conrado Caldeira n.º 470 - Centro - ☎/Fax n.º 17 3344-6100 - [educacao@bebedouro.sp.gov.br](mailto:educacao@bebedouro.sp.gov.br) - CEP-14701-000 - Bebedouro // SP

Ofício n.º 0792//2010—PMB/DEMECPRO/ads

Bebedouro/SP, 19 de agosto de 2010.

Assunto: Solicitação.

Prezado Senhor:

A Direção do Departamento Municipal de Educação e Cultura "Prof. Renor Oliver", alusivo ao Convênio n.º 701883/2010, entre o Município de Bebedouro e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação - FNDE, através do Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFANCIA/PDE, vem pelo presente solicitar a V. S<sup>a</sup> que proceda a inclusão/criação de uma despesa no classificador de dotação orçamentária na LOA 2010, para execução do plano de ação no presente exercício contábil/fiscal do citado convênio, que visa a aquisição de mobiliários e equipamentos, como segue: Órgão 05.02.00 - Classe Econômica 4.4.90.52.00 - Fonte 05 - Código de Aplicação 21002, com saldo de dotação de R\$ 100.229,19, conforme minuta de convênio em anexo.

Sem mais, encontramos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos / dúvidas.

  
Maria Cristina Rangeli de Souza Martines  
Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura

Ao Ilmo. Sr.

JOSUÉ MARCONDES DE SOUZA

DD. DIRETOR DO DEPTO. MUNICIPAL DE FINANÇAS

Paço Municipal de Bebedouro / SP

EDUCAR PARA TRANSFORMAR  
"DEUS SEJA LOUVADO"





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO Nº 701883/2010 que entre si celebram o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE e o MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/SP, para os fins que especifica.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente, Daniel Silva Balaban, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SMPW Q.18 conj. 04 lote 07 casa B, portador da Carteira de Identidade nº 10791973, expedida pela SSP/SP, CPF nº 408.416.934-04, nomeado pela Portaria Ministerial nº 217, publicada no Diário Oficial da União de 30/03/2006, doravante denominado CONCEDENTE e o MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 45.709.920/0001-11, com sede na PRACA JOSE STAMATO SOBRINHO, 45 - CENTRO, neste ato representado por seu Prefeito, JOAO BATISTA BIANCHINI, residente e domiciliado em BEBEDOURO/SP, na RUA ANTONIO JANINI 136, AEROPORTO, portador da Carteira de Identidade nº 18857897, expedida pela SSP/SP, CPF nº 071.376.858-46, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio conforme Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo nº 23400.005470/2010-32, regido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010; pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pelo Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005; pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007; pelo Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007; pela Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008; pelas Resoluções nº 6, de 24 de abril de 2007; nº 29, de 20 de junho de 2007; nº 47, de 20 de setembro de 2007 e nº 23, de 30 de abril de 2009, e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto deste convenio é aquisição de mobiliário e equipamentos padronizados para equipar as escolas de educação infantil do Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA, no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho aprovado e as especificações técnicas constantes no Anexo I deste Convênio, independentemente de suas transcrições.

#### DAS AÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A ação aprovada para a execução deste Convênio é:  
- **INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS: MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS.**

#### DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – São obrigações:

##### I - DO CONCEDENTE

a) providenciar abertura da conta corrente para movimentação dos recursos financeiros provenientes da celebração deste Convênio, no banco e agência indicados pelo CONVENENTE no Plano de Trabalho, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 6.170/2007;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 701883/2010 - fls 2)

- b) custear parcialmente o objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica;
- c) notificar, no prazo de até dez dias, à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, da celebração do instrumento e, no prazo de dois dias, da liberação dos recursos;
- d) acompanhar e controlar a execução do objeto deste Convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, reorientando ações e decidindo quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- e) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralização ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- f) disponibilizar na rede mundial de computadores – *internet*, no sítio [www.fnnde.gov.br](http://www.fnnde.gov.br), as informações pertinentes ao Convênio;
- g) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência/prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução;
- h) apreciar a prestação de contas referente à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- i) designar representante para acompanhar a execução do Convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- j) registrar no SICONV os atos relativos à execução do Convênio.

## II - DO CONVENIENTE

- a) iniciar a execução do projeto somente após a assinatura do convênio, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;
- b) executar as despesas dos recursos federais transferidos, observando as disposições da Lei nº 8666/93, especialmente em relação à licitação e contrato, sendo obrigatório, para aquisição de bens e serviços comuns, o emprego da modalidade pregão, prevista na Lei nº 10.520/2002, e preferencial a utilização de sua forma eletrônica, nos termos do Decreto nº 5.450/2005, considerando o que este preceitua;
- c) adquirir os equipamentos e mobiliário em estrita observação às especificações constantes no Anexo I deste Convênio;
- d) inserir, nos contratos celebrados para a execução do convênio, cláusula permitindo o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008;
- e) efetuar o depósito do valor da contrapartida estabelecida na Cláusula Sexta, na conta específica aberta pelo CONCEDENTE, concomitantemente com a liberação do recurso realizada pelo CONCEDENTE;
- f) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores - *internet* ou em sua sede, consulta ao extrato do Convênio, contendo, pelo menos, os valores, as datas de liberação, a finalidade e o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 701883/2010 - fls 3)

objeto e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

g) manter os recursos deste Convênio em conta bancária específica, aberta pelo CONCEDENTE, incluindo a contrapartida, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Portaria Interministerial n.º 127/2008 e na Cláusula Nona do Convênio;

h) assegurar a plena execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive no que se refere aos procedimentos licitatórios;

i) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta;

j) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

k) providenciar atualização cadastral, mediante o encaminhamento do Anexo I da Resolução n.º 23, de 30 de abril de 2009, referente à habilitação do Órgão/Entidade, em caso de mudança de titular do órgão ou entidade CONVENIENTE;

l) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos recebidos à conta deste Convênio, destacando a receita, a contrapartida, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, assim como as despesas realizadas;

m) notificar o CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa;

n) ter ciência de que se sujeitará à instauração de Tomada de Contas Especial- TCE, nas hipóteses previstas neste Convênio e nas normas e legislação a ele aplicáveis;

o) garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, do controle interno do Poder Executivo Federal, e do Tribunal de Contas da União, aos processos, documentos e demais informações sobre o presente Convênio, bem como aos locais de execução do objeto, sujeitando-se, no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos, a responsabilização administrativa, civil e penal;

p) providenciar o adequado controle dos equipamentos e mobiliário adquiridos com recursos deste Convênio, fixando plaquetas com o n.º do patrimônio e mantendo registros com identificação precisa da sua localização;

q) assegurar a manutenção periódica dos equipamentos e mobiliário adquiridos com recursos deste Convênio;

r) manter à disposição do CONCEDENTE e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de **10 (dez)** anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE pelo TCU, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos relacionados ao Convênio;

s) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- 1) quando não for executado o objeto deste Convênio;
- 2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 701883/2010 - fls 4)

3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

t) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial – TCE;

u) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação dos recursos do Convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária do CONVENENTE e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;

v) restituir, à conta do CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, o valor atualizado monetariamente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, desde a data do recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando não aplicado na consecução do objeto do Convênio;

w) registrar no SICONV, as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

x) manter atualizadas, obrigatória e regularmente no SICONV, as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 127/2008;

y) efetuar as eventuais restituições de recursos por meio da Guia de Recolhimento de União – GRU, cujas instruções de preenchimento e recolhimento estarão disponíveis no site: [www.fnnde.gov.br](http://www.fnnde.gov.br).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O CONCEDENTE informará ao CONVENENTE, o momento oportuno para a realização dos registros no SICONV.

#### DAS VEDAÇÕES

**CLÁUSULA QUARTA** – O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo **vedado**:

- I. realizar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II. alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- III. realizar despesa em data anterior à vigência deste instrumento;
- IV. efetuar pagamento em data posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- V. realizar despesas com tributos federais, estaduais, distritais e municipais quando não incidentes sobre as compras e serviços destinados à consecução dos objetivos do projeto;
- VI. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 701883/2010 - fls 5)

VII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar;

VIII. pagar diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa com recursos do convênio, ressalvado se previsto no plano de trabalho e destinado aos quadros de pessoal exclusivo do CONVENENTE;

IX. destinar recursos a entidade privada com fins lucrativos;

X. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

XI. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** - A vigência deste Convênio é de 365 dias, a contar da data de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A prorrogação da vigência deste Convênio poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que protocolada na Sede do CONCEDENTE, pelo CONVENENTE, com as devidas justificativas e cronograma de execução atualizado, no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência** fixado nesta Cláusula.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A prorrogação da vigência deste Convênio dar-se-á DE OFÍCIO, quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

### DO VALOR

**CLÁUSULA SEXTA** - O valor aprovado para o Convênio é R\$ 101.241,61 (Cento e um mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), participando o CONCEDENTE com R\$ 100.229,19 (Cem mil, duzentos e vinte e nove reais e dezenove centavos) e o CONVENENTE com R\$ 1.012,42 (Um mil e doze reais e quarenta e dois centavos), a título de contrapartida financeira, no percentual mínimo de 1% (um por cento) do mesmo, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste Convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza Da Despesa	Nota de Empenho		
				Número	Data	Valor(es) em R\$
12365144887460001	0113150072	44404200	2010NE702217	24/6/2010	52.136,31	
12365144887460001	0113150072	44404200	2010NE702218	24/6/2010	48.092,88	

### DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A liberação dos recursos, será realizada pelo CONCEDENTE, diretamente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
07



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 701883/2010 - fls 6)

Finalidade	Parcela	Mês/Ano	Valor(es) em R\$
INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS	01	NOVEMBRO/2010	100.229,19

**CLÁUSULA OITAVA** – O CONVENIENTE faculta, desde já, ao CONCEDENTE, a adoção de medidas para reaver eventuais recursos liberados indevidamente, mediante estorno junto ao agente financeiro correspondente, bem como, o bloqueio do saldo da conta corrente, quando constatadas pelo CONCEDENTE, impropriedades na execução do Convênio. Tão logo seja promovida a regularização, o CONCEDENTE autorizará ao banco o desbloqueio da conta corrente e, caso não seja possível sanar as falhas, fica o CONCEDENTE autorizado a promover o estorno dos valores junto ao agente financeiro correspondente.

**DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

**CLÁUSULA NONA** – Os recursos transferidos à conta deste Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As receitas oriundas dos rendimentos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENIENTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As aplicações financeiras de que trata o *caput* desta cláusula deverão ocorrer na mesma instituição bancária e conta corrente em que os recursos financeiros do Programa foram creditados pelo FNDE.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A execução física do Convênio será acompanhada por técnicos do CONCEDENTE, por meio de sistemas internos informatizados e fiscalização "in loco".

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, o CONCEDENTE comunicará ao CONVENIENTE e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica a aceitação das justificativas apresentadas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Caso não haja a regularização no prazo previsto nesta Cláusula, o CONCEDENTE:

- I – realizará a apuração do dano; e
- II – comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 701883/2010 - fls 7)

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O não atendimento das medidas saneadoras, ensejará a instauração de tomada de contas especial.

### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente Convênio poderá ser alterado, excepcionalmente, desde que solicitado por meio de ofício, com a devida justificativa, acompanhado de novo Plano de Trabalho explicitando as alterações, e protocolado na sede do CONCEDENTE no prazo de até **60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - No caso específico de reformulação de meta para utilização dos rendimentos da aplicação financeira, a solicitação deverá ocorrer após a execução do montante inicialmente repassado e somente poderá ser aplicada nas ações constantes do termo de Convênio, estando condicionada à aprovação do CONCEDENTE.

### DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que notificadas as partes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Constituem motivos para rescisão do Convênio:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração da Tomada de Contas Especial.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração da Tomada de Contas Especial.

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** - A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo a contrapartida e os rendimentos de aplicação financeira, e deve ser apresentada ao FNDE no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após o término da vigência do convênio, constituída de:

- I. ofício de encaminhamento ao Presidente do FNDE;
- II. cópia do Plano de trabalho;
- III. cópia do termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto do Convênio contendo, como parte integrante, no mínimo, os seguintes documentos:
  - a) Demonstrativo da Execução Físico-financeira;
  - b) Demonstrativo da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, a contrapartida pactuada, as despesas realizadas e o saldo existente ao final da execução do convênio, se for o caso;
  - c) Relação dos Pagamentos Efetuados;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 701883/2010 - fls. 8)

d) Relação dos Bens Adquiridos;  
e) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;  
f) Declaração por meio da qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio arquivados em sua sede e em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

V. extratos da conta bancária específica e dos rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso, evidenciando a movimentação dos recursos no período compreendido entre a data do depósito da primeira parcela até o fim da vigência do convênio;

VI. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;

VII. cópia da homologação e adjudicação das licitações realizadas ou apresentação dos atos que justifiquem sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência, devendo os documentos comprobatórios ser originais, emitidos em nome do CONVENENTE e identificados com a origem dos recursos e o número deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Convênio, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Se, ao término do prazo estabelecido na Cláusula anterior, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

**DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O CONVENENTE que descumprir as cláusulas deste Convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas internas pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I – não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste Convênio;

II – não for aprovada a prestação de contas do convênio em decorrência de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do presente instrumento ou da Portaria Interministerial nº 127/2008;

d) não-utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no inciso II da cláusula terceira;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(Continuação do Convênio n.º 701883/2010 - fls 9)

e) não-utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no inciso II da cláusula terceira;

f) não-aplicação, total ou parcial, dos recursos financeiros na conta bancária específica, nos termos do § 1º do art. 42 da Portaria Interministerial nº 127/2008, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;

g) não-devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 57 da Portaria Interministerial nº 127/2008;

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

III – Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União.

**DA PROPRIEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O CONCEDENTE reconhece ao CONVENIENTE o direito de propriedade dos equipamentos e mobiliário adquiridos em decorrência da execução deste Convênio, sendo de responsabilidade do CONVENIENTE proceder a sua incorporação e tombamento, respeitado o disposto na legislação pertinente.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A eficácia deste Convênio, bem como dos seus eventuais aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - As comunicações entre os CONVENIENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Os recursos financeiros transferidos por força deste convênio não poderão ser considerados no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Na contagem dos prazos previstos neste Convênio, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.



*[Assinatura manuscrita]*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 701883/2010 - fls 10)

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – A competência para julgar quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio será da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, consoante prevê o art. 109, I, da Constituição Federal de 1988.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, de de 2010.

**DANIEL SILVA BALABAN**  
Presidente do FNDE  
Concedente

**JOAO BATISTA BIANCHINI**  
Prefeito Municipal de BEBEDOURO/SP  
Conveniente

Testemunhas:

Nome: Régina Brandini Niter  
CPF: 074.144.958-02  
R.G.: 20.751.811-7  
Assinatura: [Assinatura]

Nome: .....  
CPF: .....  
R.G.: .....  
Assinatura: .....



## DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que o Município de BEBEDOURO encontra-se dentro dos limites de despesa total com pessoal, visando o atendimento das exigências legais contidas no art. 169 da Constituição Federal de 1988 e no art. 25, §1º, IV, 'c' da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000, para fins de assistência financeira junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação (FNDE).

BEBEDOURO/SP,

Assinatura

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal





## DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que o Município de BEBEDOURO realizou a previsão orçamentária do valor correspondente à contrapartida, visando o atendimento às exigências legais contidas no art. 25, §1º, IV, 'a' da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000 e no art. 40, *caput*, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, para fins de assistência financeira junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação (FNDE).

BEBEDOURO/SP,

Assinatura

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal



**PLANOS DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR**

1 - EXERCÍCIO 2010	2 - NÍVEL DE ENSINO EDUCAÇÃO BÁSICA	3 - ABRANGÊNCIA DO PROJETO PTA/REESTRUTURAL	
4 - CNPJ 45.709.920/0001-11	5 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREF MUN DE BEBEDOURO		
6 - MUNICÍPIO BEBEDOURO	7 - UF SP	8 - EMENDA Nº	

9 - AÇÃO A SER EXECUTADA

INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS

10 - JUSTIFICATIVA DO PROJETO

JUSTIFICATIVA

O Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (Compromisso), estabelecido pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, é parte integrante do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e prevê a conjugação de esforços da União e demais entes federados, atuando em regime de colaboração, das famílias e da comunidade, em proveito da melhoria da qualidade da educação básica.

Por meio de adesão voluntária ao Compromisso, Estados, Distrito Federal e Municípios assumem a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade da educação básica em suas esferas de competência, cumprindo metas de evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), observando-se as diretrizes relacionadas no referido Decreto.

As adesões ao Compromisso norteiam o apoio suplementar e voluntário da União às redes públicas de educação básica dos entes federados e ocorrem mediante a elaboração de um Plano de Ações Articuladas (PAR).

O PAR é o conjunto articulado de ações que visa o cumprimento das metas do Compromisso e a observância das suas diretrizes, a partir de um diagnóstico feito em parceria com técnicos do MEC.

É fundamental mencionar que a realização do diagnóstico, bem como a elaboração do PAR foram feitas de forma participativa, tendo sido a coleta de informações e o seu detalhamento obtidos a partir da discussão conjunta entre os membros da equipe técnica local criada para este fim.

De forma detalhada, o trabalho foi realizado conforme a seguinte sistemática:

Foram consideradas quatro dimensões para análise e geração do diagnóstico e do PAR: Gestão Educacional; Formação de Professores e dos Profissionais de serviço e apoio escolar; Práticas Pedagógicas e Avaliação; e Infra-estrutura e Recursos Pedagógicos.

Para cada uma das dimensões existem áreas e indicadores específicos (52 no total), sendo que para os indicadores existem 4 níveis de descrição dos critérios de pontuação. Cabe considerar que apenas o indicador é objeto de pontuação, logo a maior atenção do processo fica voltada para a sua interpretação.

É importante lembrar que os 4 níveis de descrição dos critérios de pontuação estabelecem, de uma forma detalhada, qual a situação de cada indicador. O juízo de valor sobre o nível de atendimento de cada critério foi construído a partir das fontes disponíveis: i) informações de caráter qualitativo (resultado da discussão da equipe local); e ii) documentação (levantamento de evidências concretas).

A elaboração do PAR iniciou-se após a conclusão do diagnóstico e com base nas informações geradas para cada indicador, o Estado determinou as ações e subações mais pertinentes para encaminhamento.

A execução dessas ações e subações foi definida como podendo ser de responsabilidade direta deste Estado, além de assistência técnica, com e sem complementação financeira do MEC, descentralizações, transferências legais e transferências voluntárias do Ministério.

O PAR foi apresentado à Comissão Técnica do Compromisso Todos pela Educação, formada por representantes das Secretarias-fim do Ministério, do FNDE, da CAPES e do INEP, e, após uma série de ajustes acordados, foram aprovadas as ações:

- Gestão Educacional;
- Formação de Professores e de Profissionais de Serviço e Apoio Escolar;
- Infra-estrutura e Recursos Pedagógicos;
- Práticas Pedagógicas.

11 - AUTENTICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

LOCALIDADE, UF E DATA

JOAO BATISTA BIANCHINI

NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Formulário confeccionado obedecendo aos preceitos da IN/STN/MF nº 01, de 15.1.1997 e as suas alterações



## PLANOS DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREF MUN DE BEBEDOURO			
2 - MUNICÍPIO BEBEDOURO			3 - UF SP
4 - AÇÃO A SER EXECUTADA INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS			
5 - BENEFICIÁRIOS DA AÇÃO			
5.1 - BENEFICIÁRIOS DA AÇÃO	5.2 - ZONA RURAL	5.3 - ZONA URBANA	5.4 - TOTAL
ALUNOS ZONA URBANA	0	224	224
6 - DETALHAMENTO DA AÇÃO			
4			
Infra-Estrutura Física e Recursos Pedagógicos			
1			
Instalações físicas gerais			
5			
Salas de aula: instalações físicas gerais e mobiliário			
Adequar as instalações gerais para o ensino a partir de padrões mínimos e acessibilidade a serem ado			
Mobiliar as escolas de educação infantil - padrão Proinfância.			
Aquisição de mobiliário padronizado para a(s) escola(s) de educação infantil padrão Proinfância.			
unidade(s) escolar(es)			
3534			
Infra-Estrutura Física e Recursos Pedagógicos			
1			
Instalações físicas gerais			
5			
Salas de aula: instalações físicas gerais e mobiliário			
Adequar as instalações gerais para o ensino a partir de padrões mínimos e acessibilidade a serem ado			
Equipar as escolas de educação infantil - padrão Proinfância.			
Aquisição de equipamentos para a(s) escola(s) de educação infantil padrão Proinfância.			
unidade(s) escolar(es)			
102			
Mobiliar as unidades padronizadas de ensino infantil construídas no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da rede escolar pública de educação infantil com o objetivo de garantir a uniformidade dos itens necessários à estrutura e ao funcionamento destas, mediante assistência financeira suplementar destinados à aquisição de itens padronizados por meio de um estudo realizado junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, que especificou tecnicamente o mobiliário.			
Os custos para o mobiliário foram estimados a partir de consultas à fornecedores por meio de pesquisa de mercado direta em âmbito nacional.			
Equipar as unidades padronizadas de ensino infantil construídas no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da rede escolar pública de educação infantil com o objetivo de garantir a uniformidade dos itens necessários à estrutura e ao funcionamento destas, mediante assistência financeira suplementar destinados à aquisição de itens padronizados por meio de um estudo realizado junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, que especificou tecnicamente os equipamentos.			
Os custos para os equipamentos foram estimados a partir de consultas à fornecedores por meio de pesquisa de mercado direta em âmbito nacional.			

## 7 - AUTENTICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

LOCALIDADE, UF E DATA

JOAO BATISTA BIANCHINI

NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Formulário confeccionado obedecendo aos preceitos da INSTRUÇÃO nº 01, de 15.1.1997 e as suas alterações

**MEC/FNDE**

**PLANO DE TRABALHO**  
METAS FÍSICAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA AÇÃO

**ANEXO**  
**3**

**PLANOS DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR**

1 - EXERCÍCIO 2010		2 - NOME DO ORGAO OU ENTIDADE PREF MUN DE BEBEDOURO		3 - MUNICÍPIO BEBEDOURO		4 - UF SP	
5 - AÇÃO A SER EXECUTADA INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS							
6 - Nº DE ORDEM		6.1 - ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO		6.2 - INDICADOR FÍSICO		6.3 - CUSTO	
		UNIDADE DE MEDIDA QUANTIDADE		UNIDADE(S)		VALOR UNITÁRIO	
1		Mobilier as escolas de educação infantil - padrão Proinfância.		353		R\$ 137,62	
2		Equipar as escolas de educação infantil - padrão Proinfância.		102		R\$ 516,30	
						7 - VALOR TOTAL DA AÇÃO	
						R\$ 101.241,61	
						7.1 - VALOR TOTAL DO PROPONENTE	
						R\$ 1.012,42	
						7.2 - VALOR TOTAL DO CONCEDENTE	
						R\$ 100.229,19	

10 - AUTENTICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

LOCALIDADE, UF E DATA

JOAO BATISTA BIANCHINI

NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL



<b>MEC/FNDE</b>		<b>PLANO DE TRABALHO</b>		<b>ANEXO</b>	
		<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO PROJETO</b>		<b>4</b>	
<b>PLANOS DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR</b>					
1 - EXERCÍCIO 2010		2 - NÍVEL DE ENSINO EDUCAÇÃO BÁSICA		3 - ABRANGÊNCIA DO PROJETO PTA/REESTRUTURADA	
4 - CNPJ 45709920000111		5 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREF MUN DE BEBEDOURO			
2 - MUNICÍPIO BEBEDOURO				3 - UF SP	
<b>8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO</b>					
8.1 INÍCIO - MÊS/ANO: 01/06/2010		8.2 TÉRMINO - MÊS/ANO: 01/06/2010		8.3 QUANTIDADE DE DIAS:	
<b>9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - VALORES CONCEDENTES</b>					
Mês/ano		Valor			
06/2010		100.229,19			
VALOR TOTAL A SER DESEMBOLSADO PELO CONCEDENTE				R\$ 100.229,19	
<b>10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - VALORES PROPONENTES</b>					
Mês/ano		Valor			
06/2010		1.012,42			
VALOR TOTAL A SER DESEMBOLSADO PELO PROPONENTE (valor mínimo de 1%)				R\$ 1.012,42	
VALOR TOTAL DO PROJETO				R\$ 101.241,61	

<b>7 - AUTENTICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES</b>	
LOCALIDADE, UF E DATA	
JOAO BATISTA BIANCHINI	
NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Formulário confeccionado obedecendo aos preceitos da IN/STN/MF nº 01, de 15/11/1997 e as suas alterações

**MEC/FNDE****PLANO DE TRABALHO****ANEXO**

DETALHAMENTO DOS ITENS DA ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO

**6**

Utilize este formulário somente para a especificação, discriminada no Anexo 4, com a unidade KIT, MÓDULO, EXEMPLAR E ESCOLA.  
Obs.: Utilize quantos formulários forem necessários para complementação deste anexo.

1 - EXERCÍCIO 2010		2 - AÇÃO A SER EXECUTADA INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS			
3 - CNPJ 45709920000111		4 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREF MUN DE BEBEDOURO			
5 - MUNICÍPIO BEBEDOURO					6 - UF SP
7 - ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO Mobilier as escolas de educação infantil - padrão Proinfância.					
8 - DETALHAMENTO DOS ITENS QUE COMPÕEM A ESPECIFICAÇÃO					
8.1 NÚMERO DE ORDEM DO ITEM	8.2 IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS	8.3 UNIDADE DE MEDIDA	8.4 QUANTIDADE	8.5 - ESTIMATIVA DE CUSTO	
				8.5.1 VALOR UNITÁRIO	8.5.2 VALOR TOTAL
1	Armário alto de aço - 4 prateleiras com chave	UNIDADE	3	R\$ 403,67	R\$ 1.211,01
2	Armário Susp de aço - primeiros socorros	UNIDADE	1	R\$ 454,72	R\$ 454,72
3	Arquivo De aço - 4 gavetas pastas suspensas	UNIDADE	1	R\$ 343,33	R\$ 343,33
4	Balanço - 4 lugares	UNIDADE	1	R\$ 1.097,00	R\$ 1.097,00
5	Balanço Vai-e-vem pequeno	UNIDADE	1	R\$ 1.372,33	R\$ 1.372,33
6	Banco retangular em MDF para 4 crianças de 3 a 5 anos	UNIDADE	12	R\$ 123,00	R\$ 1.476,00
7	Banheira para bebê de plástico PVC ou fibra de vidro	UNIDADE	4	R\$ 28,23	R\$ 112,92
8	Banquetas padrão FDE	UNIDADE	6	R\$ 53,43	R\$ 320,58
9	Berço de madeira - 130x60 cm - sem gavetas	UNIDADE	16	R\$ 598,13	R\$ 9.570,08
10	Cadeira alta de alimentação para bebê em resina	UNIDADE	6	R\$ 123,27	R\$ 739,62
11	Cadeira com rodinhas e altura regulável	UNIDADE	1	R\$ 179,00	R\$ 179,00
12	Cadeira individual para computador- 4 e 5 anos	UNIDADE	24	R\$ 126,00	R\$ 3.024,00
13	Cadeira individual em resina para crianças de 2 a anos	UNIDADE	40	R\$ 32,50	R\$ 1.300,00
14	Cadeira individual - crianças 4 e 5 anos	UNIDADE	48	R\$ 35,00	R\$ 1.680,00
15	Cadeiras estofadas sem braço	UNIDADE	10	R\$ 90,30	R\$ 903,00
16	Carrossel redondo	UNIDADE	1	R\$ 926,67	R\$ 926,67
17	Casinha de boneca	UNIDADE	1	R\$ 2.210,00	R\$ 2.210,00
18	Colchão de berço (130x60 cm), espessura de 10 cm	UNIDADE	16	R\$ 65,33	R\$ 1.045,28
19	Colchonetes (100x60 cm) - espessura 03 cm	UNIDADE	5	R\$ 29,63	R\$ 148,15
20	Colchonetes (1,85X0,65X0,05m)	UNIDADE	44	R\$ 127,00	R\$ 5.588,00
21	Escorregador de ferro em chapa de aço	UNIDADE	1	R\$ 849,67	R\$ 849,67
22	Estação de trabalho em "L"	UNIDADE	4	R\$ 285,83	R\$ 1.143,32
23	Gangorra Dupla - prancha em ferro	UNIDADE	2	R\$ 629,00	R\$ 1.258,00

10 - AUTENTICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

LOCALIDADE, UF E DATA

JOAO BATISTA BIANCHINI

NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Formulário confeccionado obedecendo aos preceitos da INSTNMF nº 01, de 15.1.97 e as suas alterações

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
13

**MEC/FNDE****PLANO DE TRABALHO****ANEXO****DETALHAMENTO DOS ITENS DA ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO****6**

Utilize este formulário somente para a especificação, discriminada no Anexo 4, com a unidade-KIT, MÓDULO, EXEMPLAR E ESCOLA.  
 Obs.: Utilize quantos formulários forem necessários para complementação deste anexo.

<b>1 - EXERCÍCIO</b> 2010		<b>2 - AÇÃO A SER EXECUTADA</b> INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS				
<b>3 - CNPJ</b> 45709920000111		<b>4 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE</b> PREF MUN DE BEBEDOURO				
<b>5 - MUNICÍPIO</b> BEBEDOURO					<b>6 - UF</b> SP	
<b>7 - ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO</b> Mobilier as escolas de educação infantil - padrão Proinfância.						
24	Mesa coletiva Quadrada - crianças de 4 e 5 anos	UNIDADE		3	R\$ 127,00	R\$ 381,00
25	Mesa coletiva quadrada para 4 crianças de 02 a 04 anos	UNIDADE		10	R\$ 112,50	R\$ 1.125,00
26	Mesa de reunião - 8 lugares (200x80cm)	UNIDADE		1	R\$ 402,67	R\$ 402,67
27	Mesa individual - crianças de 4 e 5 anos	UNIDADE		48	R\$ 68,00	R\$ 3.264,00
28	Mesa redonda adulto - 100 cm	UNIDADE		1	R\$ 251,00	R\$ 251,00
29	Mesa retangular em MDF para 4 crianças de 03 a 05 anos	UNIDADE		6	R\$ 155,50	R\$ 933,00
30	Placas em tatame de EVA de encaixe (100x100x20 mm)	UNIDADE		28	R\$ 49,00	R\$ 1.372,00
31	Roupeiro de aço - 03 corpos e 12 portas	UNIDADE		4	R\$ 448,00	R\$ 1.792,00
32	Roupeiro de aço - 04 corpos e 16 portas	UNIDADE		4	R\$ 526,33	R\$ 2.105,32
<b>9 - TOTAL DESTES ANEXOS.....</b>						<b>R\$ 48.578,67</b>

**10 - AUTENTICAÇÃO DA DECLARAÇÃO**

LOCALIDADE, UF E DATA

JOAO BATISTA BIANCHINI

NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Formulário confeccionado obedecendo aos preceitos da IN/STN/ME nº 01, de 15.1.1997 e as suas alterações

**MEC/FNDE****PLANO DE TRABALHO****ANEXO****DETALHAMENTO DOS ITENS DA ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO****6**

Utilize este formulário somente para a especificação, discriminada no Anexo 4, com a unidade KIT, MÓDULO, EXEMPLAR E ESCOLA.  
 Obs.: Utilize quantos formulários forem necessários para complementação deste anexo.

<b>1 - EXERCÍCIO</b> 2010	<b>2 - AÇÃO A SER EXECUTADA</b> INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS
<b>3 - CNPJ</b> 45709920000111	<b>4 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE</b> PREF MUN DE BEBEDOURO
<b>5 - MUNICÍPIO</b> BEBEDOURO	<b>6 - UF</b> SP

**7 - ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO**  
Equipar as escolas de educação infantil - padrão Proinfância.

**8 - DETALHAMENTO DOS ITENS QUE COMPÕEM A ESPECIFICAÇÃO**

8.1 NÚMERO DE ORDEM DO ITEM	8.2 IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS	8.3 UNIDADE DE MEDIDA	8.4 QUANTIDADE	8.5 - ESTIMATIVA DE CUSTO	
				8.5.1 VALOR UNITÁRIO	8.5.2 VALOR TOTAL
1	Aparelho condicionador de ar de janela 30 kBTU/h	UNIDADE	5	R\$ 2.593,67	R\$ 12.968,35
2	Aparelho de som - Microsystem	UNIDADE	9	R\$ 348,60	R\$ 3.137,40
3	Balança de prato - Capacidade 15 Kg	UNIDADE	1	R\$ 481,74	R\$ 481,74
4	Batedeira - cinco velocidades	UNIDADE	2	R\$ 162,63	R\$ 325,26
5	Bebedouro Elétrico Conjugado pot.125-145	UNIDADE	5	R\$ 1.139,00	R\$ 5.695,00
6	Bebedouro Elétrico Individual pot.125-145	UNIDADE	3	R\$ 833,22	R\$ 2.499,66
7	Cafeteira Elétrica	UNIDADE	1	R\$ 103,23	R\$ 103,23
8	Carros coletores de lixo - Capacidade 120 L	UNIDADE	2	R\$ 172,34	R\$ 344,68
9	Centrifuga de Frutas - 800W	UNIDADE	1	R\$ 274,70	R\$ 274,70
10	Cilindro de gás P45 ou 04 botijões P13	UNIDADE	2	R\$ 184,00	R\$ 368,00
11	Conjunto Lixeira coleta seletiva capacidade 50 L	UNIDADE	3	R\$ 487,67	R\$ 1.463,01
12	DVD player	UNIDADE	2	R\$ 215,33	R\$ 430,66
13	Espremedor de frutas semi-industrial	UNIDADE	1	R\$ 190,37	R\$ 190,37
14	Esterilizador - 6 mamadeiras microondas	UNIDADE	3	R\$ 96,60	R\$ 289,80
15	Exaustor Axial	UNIDADE	2	R\$ 497,17	R\$ 994,34
16	Ferro elétrico a seco	UNIDADE	2	R\$ 50,97	R\$ 101,94
17	Fogão 04 bocas de uso doméstico	UNIDADE	1	R\$ 305,67	R\$ 305,67
18	Fogão Industrial - 06 bocas	UNIDADE	1	R\$ 1.482,33	R\$ 1.482,33
19	Freezer 404 L horizontal	UNIDADE	1	R\$ 1.649,00	R\$ 1.649,00
20	Geladeira de uso doméstico frostfree - 410 L	UNIDADE	2	R\$ 2.132,00	R\$ 4.264,00
21	Geladeira Frostfree - Capacidade 250 L	UNIDADE	1	R\$ 1.399,00	R\$ 1.399,00
22	Liquidificador de uso doméstico com 02 velocidades	UNIDADE	3	R\$ 82,57	R\$ 247,71
23	Liquidificador Industrial	UNIDADE	1	R\$ 668,67	R\$ 668,67
24	Lixeira 50 L com pedal e tampa	UNIDADE	5	R\$ 74,83	R\$ 374,15
25	Máquina de lavar roupa - capacidade de 8 kg	UNIDADE	1	R\$ 932,00	R\$ 932,00

**10 - AUTENTICAÇÃO DA DECLARAÇÃO**

LOCALIDADE, UF E DATA

JOAO BATISTA BIANCHINI

NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Formulário confeccionado obedecendo aos preceitos da IN/STN/MF nº 01, de 15.1.1997 e as suas alterações

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
14

**MEC/FNDE****PLANO DE TRABALHO****ANEXO****DETALHAMENTO DOS ITENS DA ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO****6**

Utilize este formulário somente para a especificação, discriminada no Anexo 4, com a unidade, KIT, MÓDULO, EXEMPLAR E ESCOLA.  
 Obs.: Utilize quantos formulários forem necessários para complementação deste anexo.

<b>1 - EXERCÍCIO</b> 2010		<b>2 - AÇÃO A SER EXECUTADA</b> INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS			
<b>3 - CNPJ</b> 45709920000111		<b>4 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE</b> PREF MUN DE BEBEDOURO			
<b>5 - MUNICÍPIO</b> BEBEDOURO					<b>6 - UF</b> SP
<b>7 - ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO</b> Equipar as escolas de educação infantil - padrão Proinfância.					
26	Máquina secadora - 10 kg	UNIDADE	1	R\$ 1.322,33	R\$ 1.322,33
27	Microondas 27 Litros	UNIDADE	2	R\$ 329,40	R\$ 658,80
28	Multiprocessador - 1 velocidade	UNIDADE	1	R\$ 382,33	R\$ 382,33
29	Poltrona acolchoada para amamentar	UNIDADE	4	R\$ 264,40	R\$ 1.057,60
30	Purificador de água refrigerado	UNIDADE	2	R\$ 429,00	R\$ 858,00
31	Quadro branco 0,90x1,20 m	UNIDADE	9	R\$ 107,34	R\$ 966,06
32	Quadro de avisos - Cortiça 100x150 cm	UNIDADE	2	R\$ 142,51	R\$ 285,02
33	Quadro mural de feltro 0,90 x 1,20 m	UNIDADE	9	R\$ 98,68	R\$ 888,12
34	Sofá, 02 lugares, sem braço	UNIDADE	1	R\$ 465,67	R\$ 465,67
35	TV de LCD 32"	UNIDADE	2	R\$ 1.498,67	R\$ 2.997,34
36	Ventilador de Parede	UNIDADE	9	R\$ 199,00	R\$ 1.791,00
<b>9 - TOTAL DESTES ANEXOS.....</b>					<b>R\$ 52.662,94</b>

**10 - AUTENTICAÇÃO DA DECLARAÇÃO**

LOCALIDADE, UF E DATA

JOAO BATISTA BIANCHINI

NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Formulário confeccionado obedecendo aos preceitos da IN/STN/MF nº 01, de 15.1.1997 e as suas alterações





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 137/2010:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$100.229,19 (cem mil, duzentos e vinte e nove reais e dezenove centavos) que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$100.229,19 (cem mil, duzentos e vinte e nove reais e dezenove centavos) que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:**

**IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;**

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

#### DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

**Art. 42.** *Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

onde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

**Art. 167.** São vedados:

**V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

**Art. 43.** A **abertura dos créditos suplementares e especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da reserva de contingência. De outra parte, é através da utilização de créditos especiais que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de recursos disponíveis para

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de setembro de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 137/2010,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.229,19 (cem mil duzentos e vinte e nove reais e dezenove centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *legalidade e constitucionidade*

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2010.

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**RELATOR**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Renato Serotino**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 137/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.229,19 (cem mil duzentos e vinte e nove reais e dezenove centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de ..... *Reservado* .....

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2010.

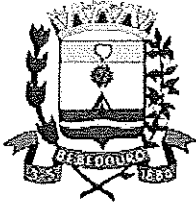
  
**Carlos Alberto Costa**  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
PRESIDENTE

  
**Nelson Sanchez Filho**  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

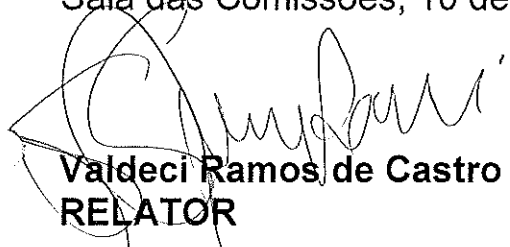
Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 137/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.229,19 (cem mil duzentos e vinte e nove reais e dezenove centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Respeitosamente*

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2010.

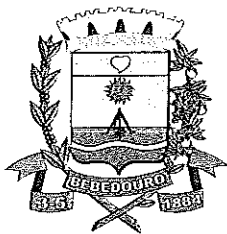
  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Antonio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/374/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de setembro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 13/09, os Projetos de Lei n. 134, 136, 137, 138, 139 e 143/2010, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4158 a 4163/2010.

Atenciosamente.

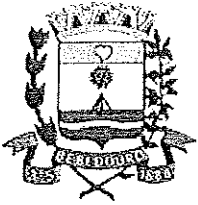
  
José Baptista de Garvalho Neto  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4160/2010

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.229,19 (cem mil duzentos e vinte e nove reais e dezenove centavos) que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 100.229,19 (cem mil duzentos e vinte e nove reais e dezenove centavos), para ocorrer a despesas com aquisição de mobiliário e equipamentos padronizados para equipar as escolas de educação infantil do Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil PROINFÂNCIA, conforme convênio n. 701883/2010.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

05	EDUCAÇÃO	
05.02.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	
4490.00.00-12.365.2002-1008-Investimentos		R\$ 100.229,19.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de setembro de 2010.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Carlos Renato Serotino  
1º SECRETÁRIO

  
Carlos Alberto Costa  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





Projeto de Lei nº 137/2010

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4208 DE 14 DE SETEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.229,19 (cem mil duzentos e vinte e nove reais e dezenove centavos) que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 100.229,19 (cem mil duzentos e vinte e nove reais e dezenove centavos), para ocorrer a despesas com aquisição de mobiliário e equipamentos padronizados para equipar as escolas de educação infantil do Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil PROINFÂNCIA, conforme convênio n. 701883/2010.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

05	EDUCAÇÃO	
05.02.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	
4490.00.00-12.		
365.2002-1008-Investimentos.....		R\$ 100.229,19.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de setembro de 2010.

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de setembro de 2010.

Ivanira A de Souza  
Escrituraria  
"Deus seja Louvado"

